



**MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**LEI N° 7.804, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

Institui no Município de Santana do Livramento e acrescenta ao Calendário Oficial de Eventos a Semana Municipal da Agricultura Familiar e Orgânica e dá outras providências.

O Vereador AQUILES RODRIGUES PIRES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar e Orgânica a ser comemorada anualmente no dia 24 de julho e/ou na última semana do mesmo mês, sendo a nominação oficial para efeitos de promoção da comemoração local de “Dia da Agricultora e do Agricultor”.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Agricultura Familiar e Orgânica tem como objetivos:

I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar, orgânica e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização, como também agroindústrias e turismo rural.

II - Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar e orgânica;

III - Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

IV - Criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento.

V – Promover a inclusão digital para que se obtenham relatórios e documentos que balizem tematicamente em cada festividade, resultando em orientação de ações priorizadas nas atividades da semana.

**Art. 3º** A Semana Municipal da Agricultura Familiar e Orgânica deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal com parcerias de outras entidades representativas, cooperativas, associações e órgãos ligados ao setor e/ou órgãos interessados.

**Art. 4º** A Semana Municipal da Agricultura Familiar e Orgânica, criada por esta lei, será incluída no calendário oficial do município.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 17 de janeiro de 2022.

Vereador AQUILES RODRIGUES PIRES  
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador RAFAEL DE CASTRO SANTOS  
1º Secretário